



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 092/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 092/2025 de 10/10/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 13/10/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA).

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade ratificar o protocolo de intenções firmado pelo Município de Chopinzinho para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA), sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Conforme a mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal, o consórcio público visa fortalecer a cooperação Interfederativa entre municípios paranaenses para a execução de ações integradas de proteção ambiental, defesa civil, mitigação dos efeitos climáticos e promoção da sustentabilidade regional.

O protocolo de intenções anexo estabelece diretrizes para atuação conjunta nas áreas de saneamento básico, meio ambiente, gestão de riscos, resiliência climática, infraestrutura sustentável, geração de créditos de carbono, captação de recursos e inovação tecnológica, dentre outras finalidades.

Sob a ótica Legislativa percebe-se que a proposição atende aos requisitos de admissibilidade formal e material, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as normas de técnica legislativa, não havendo vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade. Ressalta-se que o projeto se limita à ratificação de protocolo previamente pactuado, conforme exige a legislação federal sobre consórcios públicos.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**, revela-se plenamente adequado, oportuno e de relevante interesse público.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A criação do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA) representa um passo importante para o fortalecimento das políticas públicas regionais voltadas à gestão ambiental, enfrentamento das mudanças climáticas e modernização administrativa dos municípios consorciados.

O instrumento proposto está amparado nos princípios constitucionais da cooperação federativa, da eficiência administrativa e da sustentabilidade, ao promover a racionalização de recursos, o ganho de escala na execução de políticas públicas e o fortalecimento institucional dos municípios de menor porte.

Além disso, a ratificação do protocolo de intenções não cria despesas imediatas para o Município, limitando-se a formalizar sua adesão ao consórcio, conforme o procedimento legal previsto. A eventual destinação de recursos ocorrerá por meio de contratos de rateio e programas específicos, devidamente previstos em lei orçamentária, garantindo segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Assim, entendo que a matéria encontra-se devidamente fundamentada, juridicamente consistente e compatível com o ordenamento legal vigente.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**, observa os preceitos legais, constitucionais e regimentais, apresentando-se formalmente correto, materialmente legítimo e socialmente relevante.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, entendendo que a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA) constitui medida estratégica para o fortalecimento da gestão pública ambiental e da cooperação regional, permitindo a adoção de soluções conjuntas e sustentáveis voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, à prevenção de desastres e ao desenvolvimento equilibrado dos municípios participantes, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 15 de outubro de 2025.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FF6-48C3-E4A2-38C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 15/10/2025 17:40:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 15/10/2025 17:42:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 15/10/2025 17:48:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FF6-48C3-E4A2-38C0>